LEI Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1951.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE COMÉRCIO SENAC

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao serviço nacional de aprendizagem comercial (SENAC), o terreno de propriedade da Prefeitura sito a Praça da bandeira onde está situado um prédio velho, de nº 49, antigo Colégio Dom Bosco.

Art. 2º. O terreno doado se destinará á construção de um edifício para uma escola de comércio, e demais serviços de assistência do SENAC OU DO SESC.

Art. 3º. O edifício citado no artigo 2º deverá ser de valor mínimo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e o termino de sua construção deverá se dar até 31 de dezembro de 1953, improrrogavelmente.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 3, ou o desvio de finalidade da doação, conforme artigo segundo, será motivo para acumulação da doação, conforme artigo segundo, digo, revertendo o imóvel para a Prefeitura, inclusive qualquer benfeitoria que porventura tenha sido feita nele, sem direito a qualquer indenização ao SENAC.

Art. 5º. Todas as condições da presente Lei, deverão constar da escritura de doação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de dezembro de 1951.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO